# DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL INSTRUÇÃO Nº. 64, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a assistência à saúde dos servidores ativos ou inativos, pensionistas e respectivos dependentes, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, IX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 25.735, de 06 de abril de 2005, e com base no Art. 230 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006, RESOLVE:

#### **DA FINALIDADE**

- **Art. 1º-** A assistência à saúde aos servidores ativos ou inativos, pensionistas e respectivos dependentes, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF será prestada mediante auxilio indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, atendidas as exigências desta Instrução.
- **Art. 2º.** A implementação do auxílio indenizatório será feita em conformidade com a disponibilidade orçamentária.
- § 1º Os valores do auxílio indenizatório serão fixados anualmente por meio de instrução, e poderão ser revistos levando em conta o benefício total concedido pelo DER-DF e o número de adesões e exclusões ao auxílio.
- § 2º O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com a operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.
- § 3º Os valores do auxílio indenizatório serão calculados por faixa salarial, considerando a remuneração mensal o somatório das seguintes parcelas: Vencimento código 1.004; Representação DFG/DFA código 1.014; Representação DFG/DFA código 1.015; Vencimento Função DFG/DFA código 1.017; Décimos Lei 1004/96 código 1.120; Decisão Judicial código 1.214; Gratificação Especial de Atividade Lei 3351/04 com vínculo código 1.421; Gratificação Especial de Atividade Lei 3351/04 sem vínculo código 1.422; Adicional por Tempo de Serviço código 1.502; Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária Lei 2.757/01 código 1.727; e Gratificação Especial de Atividade Lei 68/89 código 1.879.

### DO LANÇAMENTO E DOS BENEFICIÁRIOS

- **Art. 3º** O valor referente ao auxílio será lançado na folha de pagamento do servidor como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme art. 39, inciso XLV, do Decreto 3.000, de 26 de março de 1999, que aprova o Regulamento do Imposto de Renda, não incidindo sobre ele nenhum desconto.
- **Art. 4º** São beneficiários do auxílio indenizatório:
- I na qualidade de titulares:
  - a) Servidores ativos ou inativos;
  - **b)** Servidores requisitados;
  - c) Servidores nomeados para cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública;
  - d) Os pensionistas;
- II na qualidade de dependentes:
  - a) O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;
  - **b)** A pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que receba pensão alimentícia;
  - c) Os filhos e enteados, solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

- **d**) Os filhos e enteados entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do servidor e estudante de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- e) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.
- § 1º A existência do dependente constante da alínea "a" do inciso II, do caput deste artigo, inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante da alínea "b" daquele inciso.
- § 2° Quando o contrato entre o beneficiário titular e operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde permitir a adesão de agregados, estes não farão jus ao auxílio indenizatório previsto no artigo 1° desta Instrução.

## DA INSCRIÇÃO E EXCLUSÃO

- **Art. 5º** É voluntária a inscrição e a exclusão ao auxílio indenizatório de que trata esta Instrução, mediante requerimento.
- § 1º A inscrição deverá ser feita na Gerência de Recursos Humanos GERHU da Superintendência Administrativa e Financeira SUAFIN.
- § 2º A inscrição de dependentes só poderá ser feita se o titular também for inscrito na modalidade "auxílio" e somente ele poderá efetivá-la.
- **Art.** 6° São documentos indispensáveis para inscrição:
- I Cópia autenticada do contrato celebrado entre o beneficiário titular e a operadora de plano de saúde ou o original de cópia, a ser conferida pelo servidor responsável; ou termo de declaração da operadora de plano ou seguro privado;
- II Comprovante de que a operadora de plano ou seguro privado contratada pelo servidor está regular e autorizada pela Agência Nacional de Saúde (ANS);
- III Documentos oficiais que comprovem a situação de dependência, caso não constem, dos assentamentos funcionais do servidor.
- § 1º Para comprovação da união estável, prevista na alínea "a" do inciso II do art. 4º, são exigidas as seguintes provas:
- I Documento de identidade do dependente;
- II Declaração de união estável, assinada pelos interessados e por duas testemunhas e ratificada por dois dos meios probantes abaixo especificados:
  - a) Comprovação de conta bancária conjunta;
  - **b**) Declaração de rendimentos apresentada à Receita Federal onde se comprove a relação de dependência;
  - c) Justificação judicial;
  - d) Comprovação atualizada de residência única;
  - e) Certidão de casamento religioso;
  - f) Disposições testamentárias;
  - g) Outros documentos capazes de firmar convicção a respeito da relação estável.
- § 2º Para comprovação dos requisitos da alínea "d", do inciso II do art. 4º, deverão ser apresentadas, quando da inscrição, declaração da instituição de ensino na qual o dependente esteja matriculado em curso regular e comprovação da dependência econômica, segundo critérios estabelecidos no âmbito do DER-DF, ambos renováveis até os meses de fevereiro e agosto de cada ano, sob pena de exclusão do auxílio.
- § 3º A comprovação de dependência econômica far-se-á, para qualquer dos beneficiários para o qual seja exigido este requisito, por meio da apresentação da última Declaração Anual de Imposto de Renda do servidor, onde conste, nominalmente, o interessado como seu dependente econômico, devendo essa Declaração ser acompanhada do respectivo recibo de entrega junto a Gerência de Recursos Humanos.
- § 4º Nos casos de Declaração Anual de Imposto de Renda simplificada ou de isenção, a comprovação de dependência econômica far-se-á por meio de

declaração/comprovante emitido pelo INSS onde conste que o dependente não possui rendimento superior a um salário mínimo.

- § 5º Caso algum dependente não conste no assentamento funcional do servidor, este deverá regularizar a situação junto à Gerência de Recursos Humanos, por meio de declaração de dependência econômica, que ficará arquivada na respectiva pasta funcional.
- **Art. 7º** O auxílio só será devido a partir da inscrição na Gerência de Recursos Humanos.
- **Art. 8º -** Caberá à Gerência de Recursos Humanos supervisionar as solicitações de inscrição ou exclusão dos beneficiários.
- § 1º A exclusão do servidor implicará a exclusão de todos os seus dependentes.
- § 2º As exclusões dos beneficiários ocorrerão nas seguintes situações:
  - a) suspensão de remuneração ou proventos, mesmo que temporariamente;
  - b) exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;
  - c) remoção ou redistribuição;
  - d) licença sem remuneração;
  - e) deslocamento para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano:
  - f) decisão administrativa ou judicial; e
  - g) outras situações previstas em Lei.
- § 3° No caso de licença sem remuneração, o servidor poderá optar pela percepção do auxilio indenizatório, devendo assumir, durante o período da licença, a respectiva contribuição mensal junto à operadora de plano de saúde, até então autorizada pelo servidor com desconto em folha de pagamento
- § 4° A exclusão do servidor dar-se-á, também, por fraude ou inadimplência.
- **Art. 9º -.** O beneficiário titular poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição no auxílio indenizatório a qualquer tempo, mediante requerimento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12 -** A aplicação das disposições contidas neste Programa dependerá de prévia suficiência orçamentária e financeira.
- **Art. 13 -** O pagamento das mensalidades à operadora de plano de saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor, podendo autorizar consignação em folha de pagamento, na forma da legislação vigente.
- **Art. 14 -** Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinados pelo Diretor Geral.
- **Art. 15 -** Caberá à Superintendência Administrativa e Financeira do DER/DF o acompanhamento contábil dos recursos consignados na rubrica de assistência médica.
- **Art. 16 -** Incorrerá em falta grave o servidor que omitir ou prestar informações falsas ou incorretas, respondendo civil, penal e administrativamente pelos efeitos delas decorrentes.
- **Art. 17 -** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- **Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário, de modo especial as Instruções nºs 51, 52 e 53, de 28 de setembro de 2007.

Luiz Carlos Tanezini Diretor Geral DER/DF